



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



LEI Nº 1.177/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Nilton Nunes de Oliveira
Secretário Administração

PUBLICADO
29/05/2025

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA” QUE ESTABELECE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES, INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS OU EVENTOS MUSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º. Fica estabelecida a prioridade na contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no município em que ocorrer o evento.

§2º. Ficard a cargo do Oepartamento de Cultura cadastrar os artistas locais e *manter* o cadastro atualizado.

§3º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresenta@o musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§4º. Sempre que possível, deverá ser adotado o critério de revezamento, a fim de oportunizar a participação do maior número de profissionais possfveis no decorrer de cada ano.

§5º. Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas com naturalidade no município em que ocorrer o evento.

Art. 2º. O Poder Execuôvo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na érea cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais peto menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à

JIMMY DIOGO
SILVA
MURCA:0390
0552630



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 27 de maio de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Assinado de forma digital
por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Jimmy Diogo Silva Murça
Prefeito Municipal